



EULÁLIA PEREIRA

Consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Regime fiscal “Patent Box”

Com o fenómeno da globalização verificaram-se profundas alterações no mundo económico, financeiro e social, o que levou a que as empresas adotassem estratégias globais no âmbito do planeamento fiscal, atendendo a uma maior facilidade de deslocalização do capital e à redução dos custos associados à obtenção dos rendimentos.

O investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D) é uma característica das empresas competitivas, contribuindo para o crescimento económico das organizações e dos Estados.

Neste sentido, e como uma medida de coordenação e promoção para um progresso económico nacional, o Governo português, à semelhança do que já acontecia noutros países europeus, criou mecanismos para evitar que as empresas residentes se deslocalizem para fora do território nacional e, por outro lado, atrair o investimento e rendimento estrangeiro para este território.

O regime fiscal “Patent Box” é uma dessas medidas adotadas para captar investimento e evitar a mobilização de rendimentos.

Trata-se de um regime fiscal mais favorável, encontrando-se previsto no Código do IRC desde 2014, no capítulo “Rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial”.

Este regime consiste numa exclusão de tributação de parte dos rendimentos provenientes da cessão de direitos de propriedade industrial, mais concretamente patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador.

Com as alterações decorrentes do Orçamento do Estado para 2022 (Lei n.º 12/2022 de 27 de junho), passam a ser tributados apenas 15% dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cedência ou a utilização temporária dos direitos de autor e direitos de propriedade industrial quando registados, referentes a patentes, desenhos ou modelos industriais e direitos de autor sobre programas de computador, quando até então eram tributados em 50%. Como fundamento para esta medida, pode ler-se no relatório do Orçamento do Estado para 2022, o seguinte: “Considerando que, em 2020, assistimos ao maior investimento em I&D desde que há registo e como forma de estimular a continuidade do crescimento do investimento em I&D, em 2022 será aumentado o limite de não tributação para rendimentos de propriedade industrial abrangidos pelo regime de “Patent Box” de 50% para 85%. Desta forma, o regime português torna-se um dos mais atrativos da União Europeia neste domínio.”

Caracterização do benefício fiscal (Âmbito)

Pela aplicação do regime “Patent Box”, considera-se para a determinação do lucro tributável, a dedução até 85% dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária dos seguintes direitos de autor e direitos de propriedade industrial quando registados:

- patentes;
- desenhos ou modelos industriais;
- direitos de autor sobre programas de computador.

Incluem-se ainda, neste âmbito, os rendimentos decorrentes da violação de qualquer um dos referidos direitos (indenizações).

Condições de admissibilidade

A aplicação deste regime depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- O cessionário utilize esses direitos numa atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Os resultados não se materializem na entrega de bens ou prestações de serviços que originem gastos fiscalmente dedutíveis na entidade cedente ou em sociedade que com esta esteja integrada num grupo de sociedades;
- Não seja uma entidade residente em país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável;
- Disponha de registos contabilísticos que permitam identificar os gastos e perdas incorridos ou suportados para a realização das atividades de investigação e desenvolvimento diretamente imputáveis ao direito objeto de cessão ou utilização temporária.

Cálculo

O apuramento do montante de rendimento que beneficiará do regime calcula-se do seguinte modo:

- aos rendimentos e aos ganhos auferidos no período de tributação que esteja em causa subtraem-se os gastos ou as perdas incorridos ou suportados nesse mesmo período de tributação pelo sujeito passivo para a realização de atividades de I&D;
- a este resultado será subtraído o saldo negativo acumulado entre os rendimentos e ganhos relativos a cada direito de propriedade industrial e os gastos e perdas incorridos com a realização de atividades de I&D para o respetivo desenvolvimento, registados nos períodos de tributação anteriores.

Nestes termos, só será possível beneficiar do regime quando o rendimento total líquido do ano com o ativo de propriedade industrial/intelectual exceder o saldo negativo acumulado dos anos anteriores, sendo apenas aplicável ao excedente.

A dedução não pode exceder o montante que resulte da aplicação da seguinte fórmula: $DQ / DT \times RT \times 85\%$ (Redação da Lei 12/2022, de 27 de junho), em que:

DQ = ‘Despesas qualificáveis incorridas para desenvolver o ativo protegido’, as quais correspondem aos gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo com atividades I&D desenvolvidas pelo próprio (internamente), bem como os relativos à contratação de tais atividades com terceiros, com a qual não esteja em situação de relações especiais. Estas despesas podem ser majoradas em 30% até ao limite de DT .

DT = ‘Despesas totais incorridas para desenvolver o ativo protegido’, as quais correspondem às anteriores (DQ) acrescidas de outras despesas realizadas por entidades com as quais tenha relações especiais, bem como, quando aplicável, as despesas com a aquisição do direito.

RT = ‘Rendimento total derivado do ativo’.

Principais despesas elegíveis (atendendo à definição do artigo 36.º do Código Fiscal ao Investimento (CFI) – SIFIDE)

Apenas são considerados os gastos ou perdas incorridos ou suportados que estejam diretamente relacionados com as atividades de I&D, designadamente os seguintes:

- Aquisição de ativos fixos tangíveis e intangíveis, na proporção da sua afetação à realização da atividade de I&D;
- Custos com pessoal diretamente afeto à atividade de I&D;
- Contratação de atividades de I&D;
- Custos com aquisição, registo e manutenção de patentes;
- Despesas com auditorias à investigação e desenvolvimento;
- Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de investigação e desenvolvimento apoiados.

Ficam excluídos os gastos e perdas de natureza financeira, tais como juros, bem como os relativos à aquisição, construção ou depreciação de imóveis.

Forma de operacionalização do benefício

Atendendo a que a totalidade dos rendimentos provenientes da cedência da propriedade industrial/intelectual abrangidos pelo regime já se encontra incluída no Resultado Líquido do Período, para procederem à exclusão de tributação do valor correspondente aos 85% dos rendimentos em causa, calculado nos termos já referidos, os sujeitos passivos devem inscrever o respetivo valor no campo 793 do quadro 07 da declaração de rendimentos de IRC, Modelo 22.

Dar nota que as empresas, para além de terem de dispor de registos contabilísticos que permitam identificar de forma inequívoca os gastos e perdas incorridos ou suportados para a realização das atividades de I&D diretamente imputáveis ao direito objeto de cessão ou utilização temporária, devem incluir todos os cálculos de determinação do benefício fiscal e da respetiva dedução no processo de documentação fiscal (dossiê fiscal). Por fim, tem-se vindo a verificar que o potencial deste regime não tem sido devidamente explorado pelas empresas do setor segundo dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), menos de 1% das empresas tecnológicas estão a beneficiar do regime fiscal “Patent Box”. A título de curiosidade, em 2020 e segundo as estatísticas oficiais da AT, as deduções ao lucro tributável relativas ao regime somaram pouco menos de 2 milhões de euros (1.945.633 euros).

